



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.023409/2023-11/SEJUS/RO.

REGÃO ELETRÔNICO N.º 702/2023/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos (microcomputador (mini desktop), workstation, monitores, notebooks e macbook) para atender as necessidades do sistema prisional.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (ID SEI [0045032642](#)), fora encaminhado, via e-mail, no dia **08/01/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **19/01/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: ADENDO – id. (0045065898).

DO PEDIDO

EMPRESA: [REDACTED] (ID SEI [0045032642](#)),

ESCLARECIMENTO

[...]

QUESTIONAMENTO:

“ITEM 2”

“MONITOR 23’ TIPO 2”

“1.9) Consumo ligado: Menos que 38W”

Ao fazer uma pesquisa de mercado com os principais fornecedores, verificamos que grande parte possui monitores com um consumo de energia maior que 38W. Para não deixar a Lenovo de fora deste item, uma das maiores fabricantes de desktops e monitores do mundo, entendemos que poderá ser aceito um monitor que tenha um consumo de no máximo 48W. Onde está pequena diferença não causará prejuízos à administração frente ao aumento da concorrência e trazendo economicidade ao certame. Nosso entendimento está correto?

[...]

Resposta da Pasta Gestora:

[...]

Concordamos com a argumentação da mencionada empresa, destacando que a modificação no consumo de energia de 38W não apenas limita a competitividade, mas também evidencia que um equipamento com consumo superior, como por exemplo 488W, não impacta negativamente no desempenho do referido equipamento.

[...]

Onde se lê: 1.9) Consumo ligado: Menor que 38W;**Leia-se: 1.9) Consumo ligado: Até 50W;**

[...]

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 142/GAB/SUPEL, de 01/11/2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho/RO, 18 de janeiro de 2024.

IZAURA TAUFFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 18/01/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045262623** e o código CRC **C736B2E1**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.023409/2023-11/SEJUS/RO.

REGÃO ELETRÔNICO N.º 702/2023/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos (microcomputador (mini desktop), workstation, monitores, notebooks e macbook) para atender as necessidades do sistema prisional.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (ID SEI [0045092953](#)), fora encaminhado, via e-mail, no dia **10/01/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **19/01/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: DESPACHO SEJUS-GEINFO – id. (0045108197).

DO PEDIDO

EMPRESA: [REDACTED] (ID SEI [0045092953](#)).

ESCLARECIMENTO

[...]

No TERMO DE REFERÊNCIA, item 02 – Monitor, é solicitado: “1.1) Tamanho da diagonal: com área de no mínimo 23 polegadas; 1.5) Compatibilidade com a resolução mínima de 1920 x 1080 dpi @ 60Hz; 1.6) Pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm;” O pixel pitch é a medida entre pixels de um monitor e que depende de duas variáveis, sendo basicamente a resolução e o tamanho da tela. Assim sendo, de acordo com a variação no tamanho da tela, se obtém pixel pitch diferente. Neste caso, possuímos a opção de ofertar um monitor de 23,8”, com pixel pitch de até 0,2745mm devido à diferença no tamanho da tela. Considerando que essa diferença é imperceptível para o usuário final, afinal estamos falando de milésimos de milímetro, entendemos que será aceito monitor com pixel pitch de 0,2745mm e atendendo as demais exigências do Edital. Nosso entendimento está correto?

[...]

Resposta da Pasta Gestora:

[...]

• Informamos que o entendimento a empresa está correto, sendo assim o equipamento será aceito.

[...]

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 142/GAB/SUPEL, de 01/11/2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho/RO, 18 de janeiro de 2024.

IZAURA TAUFFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 18/01/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045263523** e o código CRC **33EA0249**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.023409/2023-11

SEI nº 0045263523



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.023409/2023-11/SEJUS/RO.

REGÃO ELETRÔNICO N.º 702/2023/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos (microcomputador (mini desktop), workstation, monitores, notebooks e macbook) para atender as necessidades do sistema prisional.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (ID SEI [0045134204](#)), fora encaminhado, via e-mail, no dia **11/01/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **19/01/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: DESPACHO SEJUS-GEINFO – id. (0045108197).

DO PEDIDO

EMPRESA: [REDACTED] (ID SEI [0045134204](#)).

ESCLARECIMENTO

[...]

Pedido de esclarecimento 01

(...) entendemos que será aceito a oferta de desktop que permita a utilização de cabo de segurança removendo o parafuso recartilhado de fechamento da tampa do gabinete e que impeça abertura da tampa do equipamento quando utilizado o cabo de segurança. É correto nosso entendimento?

- Informamos que o entendimento a empresa está correto.

Pedido de esclarecimento 02

“1.6) Pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm; ”

- Informamos que o entendimento a empresa está correto, sendo assim o equipamento será aceito tendo em vista não impactar negativamente no funcionamento do

equipamento

Pedido de esclarecimento 03

“1.3 Cache mínima de 28 MB (Megabytes); ”

- Informamos que o entendimento a empresa está correto.

Pedido de esclarecimento 04

“1.7 Frequência base do Performance-core mínima de 3 GHz”

- Informamos que a frequência básica de 2.50 será aceita considerando as novas gerações, tendo em vista a variação turbo, no entanto solicitamos que seja dado atenção a potência mínima (TDP) especificada tendo em vista que o processador indicado ([Intel Core i5-13500](#)) não atende a esse requisito.

Pedido de esclarecimento 05

Tanto no parágrafo indicado, quanto no edital não fica claro o prazo de entrega, sendo assim podemos considerar o prazo acima? (90 dias)

- Esclarecemos que o prazo para entrega dos equipamentos deverá ser em conformidade com a lei, assim como em observância a determinação interna conforme Memorando 277 (0040618745), de 30 dias após a confirmação de recebimento da nota de empenho, no entanto, solicitamos que seja analisado pelo setor de Compras quanto a legislação dos prazos previstos em edital

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 142/GAB/SUPEL, de 01/11/2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho/RO, 18 de janeiro de 2024.

IZAURA TAUFFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 18/01/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045266061** e o código CRC **602E4276**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.023409/2023-11/SEJUS/RO.

REGÃO ELETRÔNICO N.º 702/2023/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos (microcomputador (mini desktop), workstation, monitores, notebooks e macbook) para atender as necessidades do sistema prisional.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (ID SEI [0045191699](#)), fora encaminhado, via e-mail, no dia **15/01/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **19/01/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: DESPACHO SEJUS-GEINFO – id. (0045200853).

DO PEDIDO

EMPRESA: [REDACTED] (ID SEI [0045191699](#)).

ESCLARECIMENTO

[...]

Pedido de esclarecimento 01

“2.4) Suportar gerenciamento remoto e inventário remoto de hardware, assumindo-se que o equipamento possa estar desligado, porém energizado pela rede elétrica e conectado localmente a rede de dados cabeada e Wireless; “ Ao verificar o descritivo técnico e todas interfaces, nota-se que não é mencionado Placa de Rede Wireless, porém para atender integralmente à solicitação de gerenciamento remoto é imprescindível que também possua placa de rede Wireless. Assim sendo, para atender integralmente o edital, deverá possuir placa de rede Wireless com Suporte a Gerenciamento Remoto mesmo que o equipamento possa estar desligado. Está correto nosso entendimento?

- Informamos que o entendimento a empresa está correto.

Pedido de esclarecimento 02

“12.1) Os equipamentos devem vir acompanhados da respectiva licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows de 64bits, idioma português brasileiro na versão mais recente disponível no mercado; “ Ao verificar o descritivo técnico, nota-se que não é mencionado qual a Versão do Sistema Operacional Windows deverá ser utilizada. O Sistema operacional mais utilizado e corretamente recomendado para uso Corporativo é o Microsoft Windows Professional, ao não descreve-lo também é aceito o uso do Windows Home, como o próprio nome diz é indicado para uso doméstico e não possui diversos recursos presentes e fundamentais no uso em rede e ambientes profissionais. Corroborando, nos Itens 03 e 05 é corretamente é solicitado Windows Professional. Assim sendo, o Sistema Operacional a ser considerado é da Versão Profissional. Está correto nosso entendimento?

- Informamos que o entendimento a empresa está correto, tal como o item 3 - WORKSTATION 11.1), o sistema operacional deve ser windows professional.

[...]

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 142/GAB/SUPEL, de 01/11/2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho/RO, 18 de janeiro de 2024.

IZAURA TAUFFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 18/01/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045267937** e o código CRC **FF98421D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.023409/2023-11/SEJUS/RO.

REGÃO ELETRÔNICO N.º 702/2023/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos (microcomputador (mini desktop), workstation, monitores, notebooks e macbook) para atender as necessidades do sistema prisional.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (ID SEI 0045200407), fora encaminhado, via e-mail, no dia **15/01/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **19/01/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: DESPACHO SEJUS-GEINFO – id. (0045200853).

DO PEDIDO

EMPRESA: [REDACTED] (ID SEI 0045200407).

ESCLARECIMENTO

[...]

Pedido de esclarecimento 01

Conforme o edital, é requerido que os equipamentos permitam o gerenciamento remoto com diversas funcionalidades, incluindo controle de acesso, gerenciamento do BIOS, inicialização via imagem ISO, instalação de sistemas operacionais, entre outros. A Lei 8.666/93, em seu Artigo 30, estabelece que é dever da Administração definir os requisitos necessários para cumprir os objetivos do contrato, porém, sem estabelecer exigências excessivas ou irrelevantes.

Diante dos fatos apresentados, entendemos que o equipamento deve ter apenas suporte às citadas exigências de gerenciamento remoto, e que o software específico para tal fim não deve ser fornecido como parte da proposta. Esta interpretação está correta?

- Informamos que o entendimento da empresa está correto e o equipamento apenas precisa corresponder a especificação técnica que permita o gerenciamento remoto em conformidade com a descrição da própria empresa.

[...]

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 142/GAB/SUPEL, de 01/11/2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho/RO, 18 de janeiro de 2024.

IZAURA TAUFFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 18/01/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045268575** e o código CRC **FCA5BE78**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.023409/2023-11/SEJUS/RO.

REGÃO ELETRÔNICO N.º 702/2023/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos (microcomputador (mini desktop), workstation, monitores, notebooks e macbook) para atender as necessidades do sistema prisional.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (Id. SEI [0045199948](#)), fora encaminhado, via e-mail, no dia **15/01/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **19/01/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: DESPACHO SEJUS-GEINFO – id. (0045108197).

DO PEDIDO

EMPRESA: [REDACTED] (Id. SEI [0045199948](#)).

ESCLARECIMENTO

[...]

umpre-nos informar que esta Gerência de Informática está em plena conformidade com os princípios legais estabelecidos pela Lei de Licitações. Nesse contexto, salientamos o disposto no parágrafo 7 do Artigo 15 da Lei nº 8.666, datada de 21 de junho de 1993, que preconiza:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento)
(Regulamento) (Vigência)

§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca;**

Assim, comunicamos que não foi realizada a especificação de nenhum dos objetos em questão com base em um modelo específico. Tal decisão foi tomada com a compreensão de que tal prática poderia restringir significativamente a competitividade e, por conseguinte, limitar a ampla participação no

certame em questão. Ressaltamos que outros licitantes já têm em mente os equipamentos que planejam ofertar, conforme foi informado em solicitações de esclarecimento anteriores. Dessa forma, não identificamos inadequações na especificação proposta.

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 142/GAB/SUPEL, de 01/11/2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho/RO, 18 de janeiro de 2024.

IZAURA TAUFFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 18/01/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045270417** e o código CRC **62667756**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.023409/2023-11/SEJUS/RO.

REGÃO ELETRÔNICO N.º 702/2023/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos (microcomputador (mini desktop), workstation, monitores, notebooks e macbook) para atender as necessidades do sistema prisional.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (0045200598), fora encaminhado, via e-mail, no dia **15/01/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **19/01/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: DESPACHO SEJUS-GEINFO – id. (0045200853) e DESPACHO SEJUS-NUCOM – id. (0045186026).

DO PEDIDO

EMPRESA: [REDACTED] (0045200598).

ESCLARECIMENTO

[...]

Pedido de esclarecimento 01

[...] entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal. Está correto nosso entendimento?

Resposta da pasta gestora:

Informamos que o entendimento da empresa está correto.

Pedido de esclarecimento 02

Na licitação do Pregão Eletrônico N.º 702/2023/SUPEL, no termo de referência, onde estão contidas as características das configurações técnicas do ITEM 01, subitem 5 – Interfaces e dispositivos integrados à placa principal – é solicitado: “deverá possuir no mínimo 6 (seis) interfaces USB. As portas USB deverão ser compatíveis no mínimo com o padrão USB 3.2, e pelo menos 2 (duas) das portas USB encontram-se na parte frontal do gabinete e uma das portas frontal deverá ser do Type- C. Não serão aceitos adaptadores”. Informamos que o gabinete que pretendemos entregar possuem ao todo 7 portas USB, porém a porta tipo USB-C fica localizada na parte traseira do gabinete. Entendemos que de um ponto de vista de quantidade de portas atendemos ao solicitado, porém a localização física da porta em relação ao gabinete não, conforme podemos verificar no subitem 11 deste mesmo item, está sendo solicitado um suporte para este computador tipo mini, este suporte encaixa o gabinete em sua parte traseira transformando o conjunto em algo bem parecido aos computadores do tipo All-in-One. Essa montagem faz com a frente e traseira do gabinete fiquem paralelas ao monitor, transformando antes o que era parte traseira em lateral esquerda e a parte frontal em lateral direita. No caso do suporte oficial homologado para nosso equipamento, ou seja, em termos de ergonomia, não haveria tanto impacto no uso da porta usb-c na parte traseira do gabinete, pois uma vez no suporte, o mesmo esforço para se colocar um dispositivo em uma lateral seria o mesmo para colocar na outra lateral. Levando em consideração que não haveria prejuízos a ergonomia do uso do conjunto. Desta maneira, entendemos que serão aceitos gabinetes que possuem portas usb-c na parte traseira. Está correto nosso entendimento?

Resposta da pasta gestora:

Informamos que o entendimento da empresa está correto desde que o equipamento a ser ofertado esteja de acordo com a descrição da empresa, ou seja, "antes o que era parte traseira em lateral esquerda e a parte frontal em lateral direita."

Pedido de esclarecimento 03

Na licitação do Pregão Eletrônico no 702/2023/SUPEL, no termo de referência, onde estão contidas as características das configurações técnicas do ITEM 05, subitem 14 – Chassi – é solicitado: “Encaixe padrão USS (Universal Slot Security), próprio para fixação e travamento de cabo de aço de segurança”. Informamos que o padrão de trava solicitado é um padrão já lançado há algum tempo, desta maneira alguns fabricantes utilizam padrões de slots de trava de segurança igualmente, seguros e mais recentes no quesito de espaço físico para sua construção, permitindo que as fabricantes façam dispositivos cada vez menores, desta maneira, entendemos que ofertando uma trava do tipo cunha(Wedge), e ofertando seu respectivo cabo de segurança, com a mesma qualidade e inclusive produzido pela empresa Kensington que é uma referência em travas de equipamentos, serão aceitas em caráter de igualdade ao slot de trava solicitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta da pasta gestora:

Informamos que o entendimento da empresa está correto considerando que a oferta do padrão de segurança é superior ao especificado

Pedido de esclarecimento 04

Na licitação do Pregão Eletrônico no 702/2023/SUPEL, no termo de referência, onde estão contidas as características das configurações técnicas do ITEM 02: MONITOR – é solicitado: “Pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm”. Informamos que os equipamentos que pretendemos entregar possuem pixel pitch de 0,2745 mm representado com quatro casas após a vírgula para garantir a qualidade da imagem exibida. Um pixel pitch mais preciso pode resultar em uma imagem mais nítida e detalhada, com menos ou nenhum efeito de "pixelização" garantindo a compatibilidade com o maior número de equipamentos. No entanto, o termo de referência menciona apenas os dois primeiros dígitos após a vírgula. Desta forma a diferença de 0,0045 mm equivale a apenas 0,02% do tamanho do ponto. Isso significa que a imagem exibida em um monitor com pixel pitch de 0,2745 mm é equivalente à imagem exibida em um monitor com pixel pitch de 0,27 mm, sendo imperceptível a olho nú. Entendemos que ofertando um monitor com pixel pitch de 0,2745mm atenderemos ao solicitado. Está correto o nosso entendimento?

Resposta da pasta gestora:

Informamos que o entendimento a empresa está correto, sendo assim o equipamento será aceito tendo em vista não impactar negativamente no funcionamento do equipamento

Pedido de esclarecimento 5

Na licitação do Pregão Eletrônico no 702/2023/SUPEL, no termo de referência, onde estão contidas das características das configurações técnicas do ITEM 04: MONITOR – é solicitado: “Pixel pitch máximo de 0,15 mm”. Informamos que os equipamentos que pretendemos entregar possuem pixel pitch de 0,1554 mm representado com quatro casas após a vírgula para garantir a qualidade da imagem exibida. Um pixel pitch mais preciso pode resultar em uma imagem mais nítida e detalhada, com menos ou nenhum efeito de “pixelização” garantindo a compatibilidade com o maior número de equipamentos. No entanto, o termo de referência menciona apenas os dois primeiros dígitos após a vírgula. Desta forma a diferença de 0,0054 mm equivale a apenas 0,02% do tamanho do ponto. Isso significa que a imagem exibida em um monitor com pixel pitch de 0,1554 mm é equivalente à imagem exibida em um monitor com pixel pitch de 0,15 mm, sendo imperceptível a olho nú. Entendemos que ofertando um monitor com pixel pitch de 0,1554mm atenderemos ao solicitado. Está correto o nosso entendimento?

Resposta da pasta gestora:

Informamos que o entendimento a empresa está correto, sendo assim o equipamento será aceito tendo em vista não impactar negativamente no funcionamento do equipamento

Pedido de esclarecimento 6

Na licitação do Pregão Eletrônico 702/2023/SUPEL, no edital, não é informado o período/prazo de entrega dos equipamentos. Informamos que o processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, testes de produção, controle de qualidade, faturamento e transporte. Dependendo da localidade onde está situado o fabricante e lembrando que o Brasil é um país de dimensões continentais, estes prazos somados podem chegar a 60 (sessenta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente. Além disso, existem diversas matérias noticiadas, não só na mídia nacional, mas também internacional, sobre a falta global de insumos e matérias primas para diversos segmentos, incluindo o de Tecnologia da Informação, que foi fortemente afetado pela pandemia. Principalmente no que diz respeito a disponibilidades de componentes. Diante do exposto, entendemos que a estimada casa aceitará o prazo de entrega dos bens de 45 (quarenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Entrega. Está correto o nosso entendimento?

Resposta da pasta gestora:

Esclarecemos que o prazo para entrega dos equipamentos deverá ser em conformidade com a lei, assim como em observância a determinação interna conforme Memorando 277 (0040618745) o qual versa:

Ao tempo em que cumprimento Vossas Senhorias, considerando os termos de compra e prazos de entrega regulados em lei, a fim de prevenir, eventual responsabilização, pelos órgãos de controle interno e externo, determino que sejam observados os prazos determinados em lei, ou seja 30 dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, para entrega dos produtos/insumos.

Sendo assim, permanece o prazo de 30 dias após a confirmação de recebimento da nota de empenho, no entanto, solicitamos que seja analisado pelo setor de Compras quanto a legislação dos prazos previstos em edital.

[...]

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 8/GAB/SUPEL, de 09/01/2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho, 08 de fevereiro de 2024.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 08/02/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045860890** e o código CRC **BE5DF3C7**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.023409/2023-11

SEI nº 0045860890



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.023409/2023-11/SEJUS/RO.

REGÃO ELETRÔNICO N.º 702/2023/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos (microcomputador (mini desktop), workstation, monitores, notebooks e macbook) para atender as necessidades do sistema prisional.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (Id. SEI 0045258789), fora encaminhado, via e-mail, no dia **16/01/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **19/01/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: DESPACHO SEJUS-NUCOM – id. (0045186026).

DO PEDIDO

EMPRESA: [REDACTED] (Id. SEI 0045258789).

ESCLARECIMENTO

[...]

Questionamento 1

Tecnologia LED (LCD iluminada por LEDs); Pergunta: serão aceitos Monitores com IPS ?

Resposta da pasta gestora:

Informo que serão aceitos monitores IPS considerando que o LED se trata de uma tela LCD com retro iluminação por leds

Questionamento 2

Compatibilidade com a resolução mínima de 1920 x 1080 dpi @ 60Hz; Pergunta: serão aceitos Monitores com @75Hz ?

Resposta da pasta gestora:

Informo que será aceito considerando que o equipamento é superior

Questionamento 3

Pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm; Pergunta: serão aceitos Monitores com 0,26mm x 0,26mm?

Resposta da pasta gestora:

Informamos que o entendimento da empresa está correto e o equipamento será aceito

Questionamento 4

Tempo de resposta máximo de 8ms (oito milissegundos); Pergunta: serão aceitos Monitores com 5ms ?

Resposta da pasta gestora:

Informamos que o entendimento da empresa está correto e o equipamento será aceito

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 8/GAB/SUPEL, de 09/01/2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho, 08 de fevereiro de 2024.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira KAPPA



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 08/02/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045861342** e o código CRC **B381B2C1**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.023409/2023-11/SEJUS/RO.

REGÃO ELETRÔNICO N.º 702/2023/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos (microcomputador (mini desktop), workstation, monitores, notebooks e macbook) para atender as necessidades do sistema prisional.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (Id. SEI 0045258710), fora encaminhado, via e-mail, no dia **16/01/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **19/01/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: DESPACHO SEJUS-GEINFO – id. (0045261369).

DO PEDIDO

EMPRESA: [REDACTED] (Id. SEI 0045258710).

ESCLARECIMENTO

[...]

QUESTIONAMENTO 1

ITENS 2 – MONITOR 23” - TIPO 2 -

1.17) Garantia on site de no mínimo 36 (trinta e seis) meses Conforme analisamos o edital, observamos as condições acima de garantia on site de no mínimo 36(trinta e seis). Entretanto, os monitores de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 24 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante prestador de serviços, totalizando os 36 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento na modalidade on-site. Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se “comprometer” com o GOVERNO DO ESTADO DE

RONDÔNIA-RO através de declaração de garantia, informando ser responsável pelo processo e informando os meios para abertura de chamado técnicos. Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos monitores com garantia de 36 meses na modalidade on-site prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados, e apresentar DECLARAÇÃO DO FABRICANTE informando que a Revenda/ prestadora de serviços autorizada dispõe de equipe treinada para atender os chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades do órgão relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta da Pasta.

Informamos que o entendimento da empresa está correto e o equipamento será aceito com a garantia da autorizada.

QUESTIONAMENTO 1 – ITENS 2 – MONITOR 23” - TIPO 2

-1.14 Garantia on site de 36 (trinta e seis) meses, nas mesmas condições das workstations Tipo 3.

Conforme analisamos o edital, observamos as condições acima de garantia on site de no mínimo 36(trinta e seis). Entretanto, os monitores de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 24 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante prestador de serviços, totalizando os 36 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento na modalidade on-site. Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se “comprometer” com o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA-RO através de declaração de garantia, informando ser responsável pelo processo e informando os meios para abertura de chamado técnicos. Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos monitores com garantia de 36 meses na modalidade on-site prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados, e apresentar DECLARAÇÃO DO FABRICANTE informando que a Revenda/ prestadora de serviços autorizada dispõe de equipe treinada para atender os chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades do órgão relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta da Pasta.

Informamos que o entendimento da empresa está correto e o equipamento será aceito com a garantia da autorizada.

QUESTIONAMENTO 2 – ITEM 4 – MONITOR 27' - TIPO 1 04 (quatro) USB 3.0 ou superior.

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item 4 e observamos a exigência ACIMA(04 (quatro) USB 3.0 ou superior) entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de MONITORES comercializados, observamos que a maioria dos equipamentos NÃO dispõem de quatro portas USB 3.0 ou superior e sim, uma porta USB 2.0 ou superior. Monitores no mercado que oferecem 04 portas USB 3.0 ou superior possuem preços consideravelmente elevados Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que a exigência será revista e desconsiderada e ou considerava caso ofertarmos monitor com exigência de 01 USB 2.0 ou superior. Nosso entendimento está correto?

Resposta da Pasta.

Informamos que após análise técnica e em observância as especificações do equipamento assim como quadro comparativo, será aceito o monitor com pelo menos 1 porta USB 2.0 ou superior.

Informamos ainda não haver a necessidade de um novo quadro comparativo pois o entendimento da empresa está correto em relação a preços consideravelmente elevados relacionado a exigência anterior.

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 8/GAB/SUPEL, de 09/01/2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho, 08 de fevereiro de 2024.

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 08/02/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045862065** e o código CRC **6CF5AA12**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.023409/2023-11/SEJUS/RO.

REGÃO ELETRÔNICO N.º 702/2023/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos (microcomputador (mini desktop), workstation, monitores, notebooks e macbook) para atender as necessidades do sistema prisional.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (ID SEI [0045091777](#)), fora encaminhado, via e-mail, no dia **10/01/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **19/01/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: DESPACHO SEJUS-GEINFO – id. (0045108197).

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA: [REDACTED] (ID SEI [0045091777](#)).

[...]

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

- Informamos que o entendimento da empresa está correto. Precisamos que a unidade de SSD venha com o Sistema Operacional original sendo possível a recuperação por meio da ferramenta de instalação do site da fabricante por meio do número de série.

Pergunta 02 - No quesito da DOCUMENTAÇÃO: O edital não informa o prazo do envio da documentação original. Podem nos informar?

R: O referido tópico encontra-se no item 8 do Instrumento Convocatório, no qual informa exprime:

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da Sessão

Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os documentos de habilitação e proposta conforme as exigências do Edital. (G/N)

Pergunta 03 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS: [...] que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

R: Informamos que o entendimento da empresa está correto.

Pergunta 04 - No quesito da NOTA FISCAL: [...] entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

R: Informamos que o entendimento da empresa está correto.

Pergunta 05 – No quesito Ata de Registro de Preço: Considerando que este é um processo com Registro de Preços e sendo o edital silente quando a permissão para adesão, gostaríamos de saber se o órgão permite que outro órgão não participante possa aderir (pedir carona) ao atual processo?

R: Informamos que conforme consta no **ANEXO I** - Termo de Referência (0044219520) do Instrumento Convocatório, nos itens 36 - do gerenciamento do registro de preço, que este é responsabilidade da SUPEL, e o item 37 da utilização da ata que dispõe:

37.1. A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovado ser mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

Pergunta 06 – No quesito PRAZO DE ENTREGA, o Edital determina o seguinte:

6.1 – “11.2.O Prazo para retirada do empenho: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 30 (trinta) dias úteis da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail.”

Entendemos que o prazo de entrega é de 30 dias. Nosso entendimento está correto?

• Informamos que o entendimento da empresa está correto, a empresa o possui 30 dia a contar do recebimento da nota de empenho que será enviada por e-mail na execução do contrato .

[...]

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 08/GAB/SUPEL, de 09/01/2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho/RO, 15 de fevereiro de 2024.

IZAURA TAUFFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 15/02/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045945856** e o código CRC **BEFF09BF**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.023409/2023-11

SEI nº 0045945856